



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA - CESP/ANP/DGP/PF

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

EM AÇÕES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

**(ARTIGO. 25, INCISO II, C/C ARTIGO 13, INCISO VI DA LEI Nº 8.666/93 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)**

1. OBJETO

1.1. Contratação de Profissional Técnico Especializado em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal eventual para prestação de serviços educacionais, na modalidade a distância, para atuar como **orientador** de Trabalho de Conclusão de Curso em nível de pós-graduação em ações educacionais do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu instituídas pela Academia Nacional de Polícia, que serão realizadas no ano corrente, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Academia Nacional de Polícia (ANP) é a instituição de ensino da Polícia Federal, órgão organizado e mantido pela União, estruturado em carreira, com autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sendo ainda a ANP estabelecida como Escola de Governo, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.707/2006.

2.2. A Academia Nacional de Polícia (ANP) tem como atividade precípua formar e especializar profissionais de segurança pública para exercerem com excelência suas atribuições, além de formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade.

2.3. Conforme constante na Instrução Normativa nº 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas do departamento de polícia federal e as atribuições de seus dirigentes, à Academia Nacional de Polícia compete:

Art. 119. À Academia Nacional de Polícia compete:

I - formar o pessoal selecionado por meio de cursos específicos;

II - promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos similares;

III - desenvolver atividades relativas às programações orçamentária e financeira, na sua área de atuação;

IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades policiais do País;

V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais;

VI - propor, articular e implementar intercâmbio de informações com as escolas de polícia do país e organizações congêneres estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos servidores policiais;

VII - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do DPF;

VIII - proceder ao recrutamento e à seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras atividades de ensino no País e no exterior;

IX - promover, por meio dos setores competentes, a investigação social dos candidatos de concursos públicos e o levantamento das habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processo seletivo;

X - conferir diplomas ou certificados relativos às ações de ensino e atividades instituídas;

XI - conceder bolsas de estudo e prêmios no interesse de atividades desenvolvidas na área de segurança pública;

XII - prestar assessoramento técnico às unidades centrais e descentralizadas, no âmbito de suas competências, quando solicitado.

2.4. O art. 128 do mesmo normativo, estabelece que à Coordenação de Altos Estudos de Segurança Pública, agora denominada Coordenação Escola Superior de Polícia, conforme constante na Portaria MJ nº 2.877/2011, publicada no D.O.U. nº 001, de 02/01/2012, compete:

Art. 128. À Coordenação de Altos Estudos de Segurança Pública compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e concentrar os estudos e pesquisas institucionais sobre doutrina policial de segurança pública;

II - promover e acompanhar a gestão do conhecimento e pesquisas sobre temas de segurança pública e outros considerados relevantes e aplicáveis na operacionalização das atividades do DPF e de instituições congêneres;

III - realizar estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível, das atividades policiais do país, em defesa da sociedade;

IV - promover encontros, seminários e conferências com a participação da comunidade científica, da comunidade interna e demais atores com papéis relevantes na sua área de atuação;

V - informar, mobilizar e sensibilizar a comunidade científica sobre a sua existência, com o intuito de formar uma rede de pesquisadores e núcleos para a realização de pesquisas específicas;

VI - identificar, avaliar e reformular pedidos de pesquisa provenientes do DPF e de outras instituições, definindo as respectivas prioridades de pesquisa;

VII - definir critérios de seleção de projetos de pesquisa a serem financiados pelo DPF;

VIII - sugerir o estabelecimento de parcerias e financiamentos com órgãos do governo e instituições de pesquisa e ensino, selecionando os projetos a serem financiados;

IX - selecionar os membros dos comitês de acompanhamento dos trabalhos de pesquisa;

X - propor a celebração de contratos de avaliação científica dos trabalhos produzidos pelos pesquisadores;

XI - divulgar publicação científica sobre as pesquisas produzidas em seu âmbito.

2.5. Cabe ainda destacar o previsto na IN nº 200/2021-DG/DPF, que disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

Art. 36. Os profissionais técnicos especializados são remunerados por hora trabalhada, de acordo com a função exercida, nos mesmos percentuais estabelecidos nesta instrução normativa para os servidores da Polícia Federal.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração devida aos profissionais mencionados no caput é realizado por intermédio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

2.6. Assim, a presente contratação visa atender plenamente às atribuições da Coordenação Escola Superior de Polícia e a capacitação de servidores públicos, policiais e administrativos.

3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1. Prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, nas seguintes ações educacionais:

3.1.1. Atuar por **60 h/a** como **orientador de Trabalho de Conclusão de Curso** de pós-graduação no curso de **Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu) em Criminalidade Organizada**, objetivando desenvolver e fortalecer o corpo de conhecimentos (métodos, técnicas, teorias) da subárea criminalidade organizada no âmbito das ciências policiais, de modo a aperfeiçoar e aprofundar competências profissionais a partir da abordagem de temas correlatos, compreendendo o problema em sua tridimensionalidade cultural de fato, valor e norma.

4. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada:

4.1.1. Como **orientador de Trabalho de Conclusão de Curso** no curso de **Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu) em Criminalidade Organizada** na plataforma de educação a distância da Academia Nacional de Polícia (ANP.Cidadã), no período de **09 de agosto e 26 de novembro do ano corrente**.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. A ação educacional a ser desenvolvida seguirá diretrizes estabelecidas nos respectivos planos de ação educacional, aprovados pela Coordenação Escola Superior de Polícia (CESP/ANP) e pela Direção da Academia Nacional de Polícia, as quais compreenderão a carga horária total de 60 (sessenta) horas-aula.

6. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta baseia-se no que determina o artigo 10, da Instrução Normativa nº 200/2021-DG/DPF, de 30 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 123, de 02 de julho de 2021, que dispõe:

Art. 10. O orientador de trabalho de conclusão de curso em especialização fará jus à percepção do valor correspondente a vinte horas trabalhadas por orientando, no percentual fixado no Anexo I.

6.2. Assim, o docente fará jus à percepção de Gratificação por Encargo de Curso ou

Concurso da seguinte maneira

a) **R\$ 15.726,89** (quinze mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)

7. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

7.1. Conforme anexo XI do Manual do Professor da ANP, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da ANP, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na ANP pela CESP e pela COEN. Alguns critérios observados:

1. Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).
2. Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).
3. Experiência como professor da ANP
4. Avaliação da ANP do trabalho do professor
5. Avaliação das chefias imediatas (da ANP)
6. Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH)
7. Avaliação dos alunos
8. Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal
9. Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência
10. Consultas à Corregedoria Geral da PF (Coger)
11. *Curriculum vitae* (*lates*).
12. Domínio de conteúdo
13. Domínio didático-pedagógico
14. Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada
15. Experiência como professor em outras instituições
16. Experiência profissional na área
17. Experiência profissional (competência laboral)
18. Postura ético-profissional.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: **curriculum** (preferencialmente plataforma *Lattes*), cópia de **comprovação da maior titulação acadêmica**, **Certidão Negativa de Débito Fiscal** (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III) e **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III).

8.2. O supervisor da ação educacional deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema de gestão acadêmica da ANP (sistema *Educa*).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da PF, em especial a Instrução Normativa nº 35/2010 – DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, o Manual do Professor

da ANP (2012).

9.2. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

9.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;

9.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

9.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

10.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

10.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

10.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;

10.6. Efetuar controle da execução contratual;

10.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, quando o pagamento for realizado mediante o depósito de ordem bancária.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b.2. Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

b.3. Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

e. Desligamento do curso.

11.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de

15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília/DF, 15 de julho de 2021.

RAPHAEL SANTOS LAPA
Agente Administrativo

Aprovo o presente Projeto Básico.

Submeta-se à apreciação do Coordenador da Escola Superior de Polícia.

RODRIGO LUÍS ZIEMBOWICZ
Delegado de Polícia Federal
Chefe do Serviço de Pós-Graduação - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL SANTOS LAPA, Agente Administrativo(a)**, em 15/07/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUIS ZIEMBOWICZ, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/07/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19506763** e o código CRC **CBA152A3**.

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Descrição detalhada da qualificação técnica e notório conhecimento

1. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL COM O OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. O Plano Estratégico 2010/2022 da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 1.735/2010 - DG/PF, publicada no BS 209, de 04 de novembro de 2010, estabelece em seu item 9.1.7 a ação estratégica "Fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação", conforme abaixo:

Fomentar a pesquisa científica e o desenvolvimento de novos projetos, estudos e experimentos de interesse do órgão, bem como realizar ações que visem à promoção das ciências aplicadas como um todo, estimulando a contínua inovação e o comportamento pró-ativo, fornecendo aos servidores envolvidos no processo o treinamento e capacitação adequados.

1.2. Ademais, a Instrução Normativa nº 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas da Polícia Federal e as atribuições de seus dirigentes, estabelece as competências da Academia Nacional de Polícia, dentre as quais destaque-se:

I - formar o pessoal selecionado por meio de cursos específicos;

II - promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos similares;

(...)

IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades policiais do País;

V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais;

(...)

VIII - proceder ao recrutamento e à seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras atividades de ensino no País e no exterior;

1.3. No âmbito desta Coordenação Escola Superior de Polícia - CESP/ANP, o art. 128 do normativo retromencionado estabelece as seguintes competências:

Art. 128. À Coordenação de Altos Estudos de Segurança Pública compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e concentrar os estudos e pesquisas institucionais sobre doutrina policial de segurança pública;

II - promover e acompanhar a gestão do conhecimento e pesquisas sobre temas de segurança pública e outros considerados relevantes e aplicáveis na

operacionalização das atividades do DPF e de instituições congêneres;

III - realizar estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível, das atividades policiais do país, em defesa da sociedade;

IV - promover encontros, seminários e conferências com a participação da comunidade científica, da comunidade interna e demais atores com papéis relevantes na sua área de atuação;

V - informar, mobilizar e sensibilizar a comunidade científica sobre a sua existência, com o intuito de formar uma rede de pesquisadores e núcleos para a realização de pesquisas específicas;

VI - identificar, avaliar e reformular pedidos de pesquisa provenientes do DPF e de outras instituições, definindo as respectivas prioridades de pesquisa;

VII - definir critérios de seleção de projetos de pesquisa a serem financiados pelo DPF;

VIII - sugerir o estabelecimento de parcerias e financiamentos com órgãos do governo e instituições de pesquisa e ensino, selecionando os projetos a serem financiados;

IX - selecionar os membros dos comitês de acompanhamento dos trabalhos de pesquisa;

X - propor a celebração de contratos de avaliação científica dos trabalhos produzidos pelos pesquisadores;

XI - divulgar publicação científica sobre as pesquisas produzidas em seu âmbito.

2. DA SINGULARIDADE DO OBJETO/SERVIÇO - SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR

2.1. De tal maneira, a Coordenação Escola Superior de Polícia - CESP/ANP tem realizado diversas ações educacionais com o objetivo de fomentar estudos e projetos acadêmicos para fins de inovação e desenvolvimento de conhecimento nas áreas de Direito de Polícia Judiciária, Ciências Policiais e Criminalidade Organizada. Nesse sentido, destaque-se a criação do I Curso de Especialização em Criminalidade Organizada e sua previsão de oferta no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Polícia Federal - 2020.

2.2. O curso de Especialização em Criminalidade Organizada, a ser instituído no primeiro semestre de 2020, tem por objetivos específicos: (i) compreender os desafios que a criminalidade organizada impõe às instituições penais, sociais, políticas e econômicas e suas relações com as teorias das organizações criminosas; (ii) resgatar o valor da experiência cotidiana na compreensão do problema criminalidade organizada, numa imbricação entre pesquisa e ação, o que representa uma metodologia indispensável ao trabalho policial; (iii) compreender o problema da criminalidade organizada transnacional e os mecanismos de cooperação policial internacional para o seu enfrentamento; (iv) analisar como tem se dado os crimes de lavagem de bens e capitais, e as práticas policiais para o seu enfrentamento; (v) conhecer as práticas relacionadas a recuperação de ativos no exterior e sua contribuição para o enfrentamento de desvios de recurso públicos; (vi) compreender os processos democráticos, analisando o problema da corrupção e os seus riscos para o sistema político; (vii) analisar as relações entre o fenômeno da corrupção, as ações de *compliance* e controle e o sistema penal internacional; (viii) reconhecer o modus operandi das organizações criminosas, por meio de estudos de casos da condução de operações e inquéritos policiais.

2.3. A ação de capacitação onde se insere a prestação do serviço é voltada para servidores policiais, devendo o prestador conhecer de forma irrefutável as rotinas, peculiaridades e singularidades de tal atividade, sensível à visão e perspectiva do servidor integrante da força policial - público-alvo.

2.4. Imprescindível, portanto, que a ação educacional relativa à matéria/conteúdo proposto

possua o enfoque específico, vale dizer, voltado para policiais e para a atividade policial, diverso, portanto, daqueles constantes em manuais e não conectados ou sintonia com temas, problemas, reflexões ou outras questões típicas e que afligem a atividade policial e a temática de segurança pública.

2.5. A Polícia Federal, por intermédio da Academia Nacional de Polícia, tem trabalhado no desenvolvimento dessa área de conhecimento de forma ativa. Para além da anteriormente mencionada instituição da pós-graduação *lato sensu*, há também que se mencionar a produção de pesquisa divulgada através de diversos artigos acadêmicos publicados na [Revista Brasileira de Ciências Policiais](#), estabelecida em 2010.

2.6. A CESP/ANP também figura como proponente e organizadora do Seminário "*Criminalidade Organizada: Investigação, Direito e Ciência*", realizado em Brasília em março de 2016, a qual contou com representantes da Academia Nacional de Polícia (ANP/PF), Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna de Portugal (ISCPSI), Universidade de São Paulo (USP), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS).

2.7. É importante frisar ainda a instituição do Grupo de Pesquisa intitulado "Observatório de Criminalidade Organizada" (OB-COR), cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DGP/CNPq), o qual tem por líderes os pesquisadores Eliomar da Silva Pereira (ANP), Guilherme Cunha Werner (USP) e Manuel Monteiro Guedes Valente (ISCPSI/Portugal)

2.8. Nesse mesmo íterim, destaque-se a importância da realização de edições de Encontro de Docentes de Pós-Graduação da ANP, os quais tem por objetivo a concatenação de atividades realizadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação da ANP e que já resultaram na construção de Projetos Pedagógicos dos cursos de pós-graduação em Direito de Polícia Judiciária e de Criminalidade Organizada, nos quais o Dr. Guilherme Cunha Werner tem ativa e efetiva participação.

3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

3.1. Para além da singularidade do conhecimento da área de Criminalidade Organizada, a notória especialização do profissional em tela justifica-se pelos seguintes motivos abaixo elencados:

3.2. É servidor aposentado da Polícia Federal, onde atuou como Delegado de Polícia Federal por 13 (treze) anos. Anteriormente, exerceu a função de Delegado de Polícia Civil do Estado de São Paulo por mais 5 (cinco) anos. Em sua trajetória profissional presidiu diversas investigações policiais nas áreas de crimes eleitorais, tráfico de seres humanos e pedofilia, tráfico de entorpecentes e de pessoas, contrabando, descaminho, formação de cartel, desvio de verbas públicas e corrupção, correições de atos de polícia judiciária e inquéritos policiais, bem como na elaboração de pareceres técnicos de Polícia Judiciária. Sua experiência profissional resta comprovada por intermédio da Declaração SRH/DAD/ANP 7101226.

3.3. Tem vasto currículo acadêmico com indicação dos seguintes títulos: Pós-Doutor pelo Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP); Doutor e Mestre em Ciência Política pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP); Especialista em Direito Penal Econômico Europeu pelo IDPEE da Universidade de Coimbra; Bacharel em Direito e em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), conforme Currículo Lattes (19506766) e Diploma do título de doutoramento (19506767).

3.4. É colaborador da Academia Nacional de Polícia desde 2008, quando ainda estava na situação de ativo, atuando como professor em várias edições do Curso de Formação Profissional na disciplina de "Polícia Judiciária" e "DPF Organização, Atribuições e Valores". De igual maneira, ministrou a disciplina de "Política Criminal" no Curso de Especialização em Gestão de Políticas de Segurança Pública e no XXIII Curso Superior de Polícia. Atuou, ainda, como avaliador de TCC no âmbito do Curso de Especialização em Gestão de Políticas de Segurança Pública, da Especialização em Ciência Policial e Inteligência, da Especialização em Ciência Policial e Investigação Criminal e da

Especialização em Gestão da Investigação Criminal. Assim como tem experiência em orientações de TCC nesta Academia Nacional de Polícia. Ademais, atuou como professor também nas disciplinas de "Teoria Geral da Polícia" e "Teoria das Organizações Criminosas". Na primeira e segunda edição do curso de Especialização em Direito de Polícia Judiciária, o profissional ministrou a disciplina anteriormente mencionada da qual é autor e conteudista: "Direito Constitucional de Polícia Judiciária". As comprovações de sua atuação encontram-se em relatório detalhado do sistema EDUCA no documento SEI nº 19507135.

3.5. Participa, de forma voluntária, do Conselho Editorial das revistas fomentadas pela ANP/DPG, quais sejam: Revista de Direito de Polícia Judiciária (19506771) e Revista Brasileira de Ciências Policiais (19506770), assim como dos grupos de pesquisa da Polícia Federal cadastrados no CNPq, em específico do "Grupo de Pesquisa - Observatório de Criminalidade Organizada" (19506768) e do Grupo de Pesquisa - Direito de Polícia Judiciária (19506769).

3.6. É coordenador e colaborador de diversos livros, dentre os quais pode-se destacar sua obra "*Criminalidade Organizada: Investigação, Direito e Ciência*" (19506773) e "*Investigação Criminal conduzida por Delegado de Polícia*" (19506772)

3.7. Registre-se que o profissional já foi contratado em exercícios anteriores e possui atuação nos cursos de Especialização em Direito de Polícia Judiciária e em Ciências Policiais, conforme processos SEI/PF nº 08204.000160/2017-21 e nº 08204.001234/2018-27. Os contratos foram encerrados sem qualquer impeditivo ou inconsistência.

4. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. Os cursos de pós-graduação tratam-se de ações educacionais com duração prolongada, com previsão de duração de 36 (trinta e seis) meses. Nesse sentido, é prática pedagógica comum que os professores atuem também como orientadores de TCC e avaliadores dos demais trabalhos, o que justifica a solicitação de contratação do profissional para atuar nessas funções em próximos exercícios.

4.2. No que diz respeito ao valor da contratação do profissional, utilizou-se o que preconiza o art. 36 da IN 200/2021-DG/PF:

Art. 36. Os profissionais técnicos especializados são remunerados por hora trabalhada, de acordo com a função exercida, nos mesmos percentuais estabelecidos nesta instrução normativa para os servidores da Polícia Federal.

4.3. Neste sentido, a atuação do colaborador atingirá um total de 60 (sessenta) horas como orientador de TCC, que totalizarão um valor bruto estimado de **R\$ 15.726,89** (quinze mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).

4.4. Sendo assim, em razão da notória especialização, assim como da singularidade do conhecimento desenvolvido no âmbito da ação educacional em questão, entende-se que a contratação do profissional se enquadra na situação excepcionável de inexigibilidade de licitação, de acordo com artigo 25, inciso 2, combinado com o artigo 13, da Lei nº 8666/93.

RODRIGO LUÍS ZIEMBOWICZ

Delegado de Polícia Federal

Chefe do Serviço de Pós-Graduação - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUIS ZIEMBOWICZ, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/07/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19506764** e o código CRC **700A983B**.

Referência: Processo nº 08204.001603/2021-87

SEI nº 19506764



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Encerrar Inexigibilidade

28/07/2021 09:11:23

Pedido de Cotação



A Inexigibilidade de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

UASG de Atuação

200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00051/2021

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Contratação de profissional técnico especializado para atuar como orientador de trabalho de conclusão de curso (TCC), no Curso de Especialização em Criminalidade Organizada instituído pela Academia Nacional de Polícia.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

15.726,60

Data da Declaração

27/07/2021

Encerrar Compra

Inexigibilidade